

A (IN)VISIBILIDADE DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DA MULHER ENCARCERADA NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO

THE (IN)VISIBILITY OF GENDER PERSPECTIVE TO EFFECTIVE PUBLIC POLICIES ABOUT IMPRISONED WOMAN IN THE PRISON SYSTEM OF ESPÍRITO SANTO

LUANA SIQUARA FERNANDES¹

YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO²

RESUMO

A presente pesquisa investigou em que medida as políticas públicas de ressocialização da mulher encarcerada no sistema penitenciário do Espírito Santo levaram em consideração as peculiaridades de gênero. Partiu-se da perspectiva do gênero para permitir a desconstrução e a posterior reconstrução dos papéis desempenhados por homens e mulheres sob a lógica das denominadas sociedades patriarcais. Mapeou-se a trajetória da mulher no sistema prisional para a compreensão da relação da figura feminina com o poder punitivo utilizando-se estudos doutrinários, bem como análise de dados e relatórios oficiais. As desigualdades sociais e de gênero são reforçadas no sistema prisional brasileiro. As políticas públicas de ressocialização da mulher encarcerada no Espírito Santo demonstram a inobservância da perspectiva do gênero, ao mesmo tempo em que reproduzem o estigma de dominação masculina face à inferioridade feminina.

PALAVRAS-CHAVE: gênero; políticas públicas de ressocialização; sistema prisional do Espírito Santo.

ABSTRACT

¹ Graduanda em Direito na Faculdade de Direito de Vitória - FDV

² Mestre e doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV, graduada em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Consultime. Professora universitária.

The present study investigated the extent to which public policies of reintegration of women incarcerated in the prison system of Espírito Santo are applied from a gender specific perspective. As a starting point, we used a gender perspective, which allowed for a deconstruction and subsequent reconstruction of the roles played by men and women under the logic of so-called patriarchal societies. Afterward, we sought to map the trajectory of women in the prison system, which allowed the understanding of the relationship of the female figure with the punitive power using doctrinal studies, as well as analysis of data and official reports. Social and gender inequalities are reinforced in Brazilian prison system. Public policies for rehabilitation of incarcerated women in Espírito Santo demonstrate breach of the gender perspective while reproducing the stigma against male dominance to female inferiority.

KEYWORDS: *Gender perspective; public policy of reintegration; penitentiary system of Espírito Santo.*

INTRODUÇÃO

As diferenças biológicas serviram para a naturalização dos papéis sociais desempenhados por homens e por mulheres uma vez que o destino biológico de cada indivíduo apontava os caminhos que deveriam ser socialmente traçados por estes, seja o caminho tido por masculino ou aquele tido por feminino. A construção dos valores que aprisionavam machos e fêmeas, tornando-os homens e mulheres, acarretou um cenário de discriminações intoleráveis, sempre legitimadas pelas diferenças biológicas. Neste cenário de discriminações, a mulher foi compelida ao confinamento ao espaço privado, materializado na vida doméstica.

A própria sociedade patriarcal, notadamente hierárquica e repressiva, contribuiu para a manutenção dessa conjuntura discriminatória, na medida em que potencializou a submissão da mulher frente à pretensa superioridade do homem. Ao estabelecer mecanismos de controles sociais rígidos, a começar pelo controle doméstico exercido primeiro pelos pais e, depois, pelos esposos, passando pelo controle de entrada no mercado de trabalho e, por fim, alcançando o controle dos espaços públicos, o sistema patriarcal garantiu o aprisionamento da mulher ao espaço privado. O mencionado aprisionamento da figura feminina à esfera privada,

o qual reservou à mulher o exercício de funções estereotipadas, fez com que os assuntos relativos à mesma fossem fadados a uma zona de irrelevância social.

Os estudos de gênero, a partir de Gayle Rubin, foram o marco para a mudança de percepção daquilo que verdadeiramente impulsionava os papéis socialmente desempenhados por homens e mulheres. A perspectiva de gênero apresentou-se como uma nova lente para se enxergar e entender a realidade social, na medida em que colocou as construções socioculturais como sendo os reais responsáveis pela transformação de machos e fêmeas em homens e mulheres. Com o questionamento a respeito da naturalização biológica dos papéis femininos e masculinos, a ótica de gênero colocou em xeque a dicotomia, até então inquestionável, das relações dos espaços públicos e privados, os quais representavam, respectivamente, a dominação e a submissão.

No momento em que a condição de gênero passa a ser revelada nas relações sociais, bem como nas construções dos papéis desempenhados por homens e mulheres, inevitavelmente vêm à tona a discussão de assuntos até então carentes de visibilidade, carência esta causada, principalmente, pelo aprisionamento da mulher aos espaços privados. E, como consequência destas discussões, tem-se a busca por mudanças efetivas que sejam capazes de identificar homens e mulheres como seres igualmente possuidores de direitos e dignidade. Um dos assuntos envolvendo o universo feminino que carece de visibilidade diz respeito à presença da mulher no sistema carcerário.

Partindo-se do pressuposto de que o sistema penitenciário propicia a violação de direitos, bem como, admitindo-se que este sistema vive clara crise de funcionamento, porque não consegue dar conta de suas atribuições precípuas, a ótica de gênero se faz imprescindível para entender em que medida o cárcere tem contribuído para a reprodução dos estereótipos presentes no patriarcado. Atuando conjuntamente com a perspectiva de gênero, o estudo da realidade prisional feminina do Espírito Santo será pautado na criminologia crítica, a partir dos aportes teóricos de Alessandro Baratta e Vera Regina Pereira de Andrade. Este novo recorte teórico propõe, em linhas gerais, uma análise crítica e sociológica do sistema de justiça criminal, tendo por preocupação central as complexas relações sociais, enxergadas e consideradas dentro de um contexto histórico. Por consequência, o Direito Penal é entendido por esta nova vertente criminológica como uma das formas de controle social, direcionados a grupos específicos e estigmatizados.

Uma vez que o sistema penal passa a ser compreendido a partir das relações e reações sociais,

o universo do cárcere e todas as suas repercussões, inclusive em relação à mulher presa, são estudados considerando todo o contexto histórico no qual está inserido ou a partir do qual foi construído. As propostas desta vertente da criminologia permitirão uma análise crítica acerca do sistema prisional do Espírito Santo, voltando-se para o estudo da mulher em meio a este sistema, bem como das políticas públicas destinadas à ressocialização da mesma.

Tendo em vista o histórico de segregação da mulher ao espaço privado, e a imagem socialmente construída da mesma, já demonstrada em dimensões mínimas na introdução do presente estudo, bem como levando em consideração a importância de se discutir o sistema prisional sob a perspectiva de gênero, a investigação traçada adiante objetiva responder à seguinte indagação: Em que medida as políticas públicas de ressocialização da mulher encarcerada no sistema prisional no Estado do Espírito Santo levam em consideração as peculiaridades femininas, sob a perspectiva de gênero?

O fio condutor para esta pesquisa é a metodologia fenomenológica heideggeriana (HEIDEGGER, 2005, p. 56) que permite apreender - explicar o fundamento do objeto desta pesquisa, que é a questão de gênero no sistema prisional capixaba.

A contribuição deste trabalho, por fim, é no sentido de enfrentar a questão proposta por meio da incorporação da discussão sobre a questão de gênero no estudo do direito penal. Tal tarefa desempenha extrema relevância, uma vez que proporciona uma contribuição científica e política para o estudo da ciência penal, maximizando a compreensão do funcionamento do Direito Penal e a questão de gênero dentro do sistema penitenciário brasileiro.

1 - A PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO PONTO DE PARTIDA PARA A COMPREENSÃO DOS PAPEIS SOCIAIS DESEMPENHADOS POR HOMENS E MULHERES

A discussão acerca do gênero teve como fonte teorias feministas que se desenvolveram no campo das ciências sociais. Essas teorias buscavam desmistificar a ideia de que as diferenças biológicas determinavam os papéis desenvolvidos por homens e mulheres. Acreditava-se, até então, que os comportamentos, valores e tarefas dos sujeitos em sociedade eram pré-determinados e inerentes ao seu sexo biológico.

Sobre a mulher pairava uma série de poderes, exercidos pela chamada sociedade patriarcal, numa assertiva plural, pois não se tratava de um poder único e universal, mas sim, poderes exercidos sobre as mais diversas formas, e nos mais diversos ambientes, sejam eles públicos ou privados. Acerca desta afirmação, Michelle Perrot (2001, p. 175) afirma que “[...] a ordem patriarcal deve reinar em tudo: na família e no Estado. É a lei do equilíbrio histórico”.

A dicotomia existente entre os espaços público e privado foi, por muito tempo, justificada e alimentada pela diferenciação biológica dos sexos. Asseveram Moreira e Miyamoto (2013, p. 426) que “[...] as diferenciações biológicas ajustaram-se perfeitamente para a naturalização da distinção dos papéis sociais cumpridos por homens e mulheres, a mulher estava fadada ao aprisionamento ao espaço privado das relações domésticas.” Percebe-se, então, que os espaços ocupados por homens e mulheres, bem como as funções exercidas pelos mesmos eram ditados por seus destinos biológicos.

As diferenças pautadas nas distinções sexuais foram utilizadas, ainda, como justificativa para o tratamento desigual dado à homens e mulheres, o qual não era condizente com o inspirador texto da própria Declaração dos Direitos do homem e do cidadão³ que, por sua vez, proclamava a igualdade entre todos os indivíduos. Acerca da argumentação sobre as diferenças do sexo, Michelle Perrot afirma se tratar de um

[...] discurso naturalista, que insiste na existência de duas ‘espécies’ com qualidades e aptidões particulares. Aos homens, o cérebro (muito mais importante do que o falo), a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão. Às mulheres, o coração, a sensibilidade, os sentimentos. (PERROT, 2001, p. 177)

Sobre a “racionalidade harmoniosa” (PERROT, 2001, p. 178) da divisão sexual entre homens e mulheres, é construída uma realidade social, a qual se apresenta com um “[...] relativo retraimento das mulheres em relação ao espaço público; constituição de um espaço privado familiar predominantemente feminino; superinvestimento do imaginário e do simbólico masculino nas representações femininas (PERROT, 2001, p. 179-180)”.

Com o surgimento de estudos voltados à análise dos mecanismos sociais, as justificativas, com base nas diferenças do sexo, acerca dos contornos daquilo que seria masculino e feminino, bem como as determinações, sob esta mesma justificativa, dos papéis sociais que

³ Declaração dos Direitos do homem e dos Cidadãos. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2014.

homens e mulheres desenvolveriam, foram gradativamente desconstruídas. O conceito do que seria, de fato, gênero, passou por fases de sedimentação. Em um primeiro momento, foram desenvolvidos trabalhos que tinham por objetivo analisar as sociedades a fim de desconstruir a ideia de que os comportamentos de homens e mulheres eram universais e ditados por seus destinos biológicos. Dentre estes trabalhos, merece destaque o desenvolvido pela antropóloga norte-americana Margaret Mead, considerada como uma das “[...] primeiras teóricas a se debruçar sobre a construção de papéis masculinos e femininos como determinados biologicamente (GONÇALVES, 2013, p. 42)”.

Na visão de Tamara Amoroso Gonçalves, a pesquisa desenvolvida por Margaret Mead possibilitou uma reformulação de posições até então tidas como universais (2013, p. 43). Afirma, ainda, que a “[...] partir de então, estudos foram aprofundados e aos poucos a teoria de gênero foi se formando e se reformulando, significando e ressignificando os termos ‘sexo’ e ‘gênero’ [...]”. (GONÇALVES, 2013, p. 43)”.

Pode-se considerar que houve verdadeira mudança de paradigma⁴. As características biológicas foram perdendo lugar para uma análise sócio-cultural. As diferenças do gênero (homem e mulher) passaram a ser vistas como fruto de uma estrutura social, a qual dava subsídio às desigualdades do sexo e aos estereótipos infligidos às mulheres.

Os papéis desempenhados por homens e mulheres começavam a ser reconhecidos como fruto de gradativas construções sociais, as quais se deram em momentos e contextos históricos diversos, tornando insuportável a ideia de que se tratava de papéis imutáveis. Deste modo, pondera Susan Okin (2008, p. 306) que gênero “[...] refere-se à institucionalização social das diferenças sexuais; é um conceito usado por aqueles que entendem não apenas a desigualdade sexual, mas muitas das diferenciações sexuais, como socialmente construídas”.

A própria dicotomia existente entre o público e o privado passou a ser questionada, viabilizando a desconstrução do paradigma da dominação masculina, figura predominantemente pública, e da submissão feminina, figura destinada ao aprisionamento no espaço doméstico. Acerca desta desconstrução, Moreira e Miyamoto afirmam que

⁴ “[...] De um lado, indica toda a constelação de crenças, valores, técnicas, etc..., partilhadas pelos membros de uma comunidade determinada. De outro, denota um tipo de elemento dessa constelação: as soluções concretas de quebra-cabeças que, empregadas como modelos ou exemplos, podem substituir regras explícitas como base para a solução dos restantes quebra-cabeças da ciência normal. [...] Um paradigma é aquilo que os membros de uma comunidade partilham e, inversamente, uma comunidade científica consiste em homens que partilham um paradigma.” (KUHN, 2001, p. 218-219)

[...] os argumentos utilizados para justificar, ao longo da história da humanidade, o confinamento da mulher no espaço privado, quanto à sua importância no cuidado de sua família, na educação dos filhos para o futuro, na sua abnegação e autosacrifício em nome da família, na sua invisibilidade, a partir da compreensão dos estudos de gênero, não são mais suportados, permitindo enxergar, sem as lentes de visão androcêntrica. (MOREIRA; MIYAMOTO, 2013, p. 430)

Com efeito, os estudos a respeito do gênero, bem como as implicações advindas deste estudo exercem indiscutível e considerável influência no campo do Direito Penal. Isso porque, partindo do pressuposto de que o discurso jurídico penal nunca esteve voltado à mulher, tampouco esteve preparado para a inclusão da mesma em suas esferas protetivas e punitivas é inegável a necessidade de se voltar os olhos ao universo feminino do cárcere sob a ótica do gênero.

Thiago Fabres de Carvalho pondera que

As implicações da questão de gênero no controle penal remontam a um amplo debate que, impulsionado pelas teorias feministas do direito (*feminist jurisprudence*) procuram mapear como o discurso jurídico (penal) logrou criar e reforçar a construção de uma imagem específica do universo feminino e, com isso, reproduzir formas de dominação sobre as mulheres. (CARVALHO, 2007, p. 224)

Pode-se afirmar que o direito penal moderno reproduz em seu discurso um estigma já presente em relação à mulher, de inferioridade em relação ao homem. Além disso, uma vez que a lógica do sistema penal foi pensada para conter o homem racional, bruto e agente de condutas delituosas, o reconhecimento da mulher como potencialmente praticante de crimes foi, por muito tempo, socialmente irrelevante.

Tendo em vista este contexto, onde se observa um império de conceitos masculinos, Lidia Casas e Olga Espinoza apontam de que forma o estudo do gênero traz verdadeira contribuição ao sistema penal, ao afirmarem que

La primeragrancontribución está dada por la introducción de la perspectiva de género como instrumento para observar a las mujeres en el sistema punitivo, es decir, para entender el sistema criminal como construcción social que pretende reproducirlas concepciones tradicionales sobre la naturaleza y los papeles femeninos y masculinos, tal como han sido instituidos en la modernidad. (CASAS; ESPINOZA, 2006, p. 223)

Assim, com a finalidade de conhecer e entender o sistema penal feminino, necessário se faz respaldar-se das lentes do gênero, o qual permitirá compreender o sistema a partir das peculiaridades de seus atores, no caso, as mulheres.

2 - A PRISÃO, SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA, E A INSERÇÃO DA MULHER NO SISTEMA PRISIONAL

Compreender os contornos atuais do sistema prisional requer um conhecimento mínimo acerca do desenvolvimento histórico deste sistema. Ainda que sucinto, o apanhado histórico se mostra indispensável para a construção de uma visão crítica das funções declaradas do aparato penitenciário.

2.1 - A PRISÃO, SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Em meados do século XVII e início do XVIII o Estado não mais exercia suas atividades de repressão apenas por meio das punições. O gradativo desaparecimento dos chamados suplícios abriu espaço para um cenário onde a punição era, pouco a pouco, substituída pela vigilância. Esta, conforme aponta Michel Foucault (2007, p. 147), apresentou-se como “[...] operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar”.

A vigilância serviu ao Estado como um meio de controle, a princípio, mais rentável e eficaz do que as práticas punitivas até então preponderantes. Isso porque permitia à máquina estatal o exercício de seu poder disciplinar de forma precisa, tendo como seu principal “alvo” de controle o corpo humano, submetendo-o aos mais diversos processos disciplinares, cujo resultado final era a obtenção de massa obediente e útil, fabricando “corpos submissos e exercitados, ‘corpos dóceis’” (FOUCAULT, p. 119).

Neste contexto de extremo controle surgem as primeiras prisões, constituindo a forma embrionária da organização penitenciária contemporânea, as quais representavam um ambiente de segregação, onde os indivíduos eram separados e submetidos a um poder constante e vigilante, cujo objetivo central era a formação de massa útil e obediente que atenderia à recente sociedade industrial.

É certo que as prisões não constituíram a primeira e única forma de encarceramento à época. Neste sentido, Michelle Perrot ressalta que

O antigo regime certamente conheceu os cárceres, mas antes depósitos, despejos, locais de passagem do que permanência e penitência, parênteses para outras penas ou outros lugares: o encarceramento não constituía a pedra angular da repressão. (PERROT, 2001, p. 236)

Desde seu surgimento, a prisão esteve relacionada com projetos de transformação de indivíduos. Michel Foucault afirma que

[...] a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. (FOUCAULT, 1998, p. 131)

Uma das mais claras formas de materialização da vigilância estatal, cujos esforços estavam voltados à transformação dos chamados delinquentes, na medida em que os submetiam a rigorosos mecanismos de poder diz respeito ao chamado Panóptico de Bentham (2008). O Panóptico, pensado e proposto por Jeremy Bentham, constituiu não uma prisão em si, mas um modelo, cujas configurações prática e arquitetônica poderiam ser utilizadas nos mais diversos estabelecimentos, dentre os quais destacam-se, as casas penitenciárias, escolas, usinas, asilos ou hospitais.

Toda a arquitetura e forma de funcionamento do modelo proposto por Bentham (2008) estavam voltadas à constante (em tese) e vigilante presença do Estado, personificado na figura de um inspetor, cujos olhos estavam sempre voltados aos inspecionados. Compreende-se a razão uma vez que “[...] quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que deve inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado (BENTHAM, 2008, p. 20)”.

Por outro lado, a constância na vigilância do inspetor não precisava ser real considerando a própria disposição dos indivíduos inspecionados não os permitia saber se estavam sendo realmente observados. Era mais importante o fato de se sentirem inspecionados ou, ainda, estarem cientes da possibilidade de estarem sendo observados. Ante tal característica do Panoptismo, Michel Foucault afirma que

Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas. (FOUCAULT, 2007, p. 167)

Outra forte característica do modelo proposto por Bentham diz respeito à transformação dos encarcerados em mão-de-obra operária barata. No Panóptico, o desenvolvimento de ofício por parte dos inspecionados também constituía um meio de reforma, de transformação em massa. Sobre o assunto, Bentham defende que

[...] entre os trabalhadores, especialmente entre trabalhadores para os quais a disciplina da casa os conservaria, de forma eficaz, longe de todo tipo de mau comportamento, devo confessar não conhecer nenhuma outro teste de reforma tão simples ou tão seguro quanto a maior quantidade de trabalho e o maior valor do seu trabalho. (BENTHAM, 2008, p. 43)

Observa-se, portanto, que, na medida em que o Panóptico submetia o inspecionado ao total controle da autoridade, no caso das prisões, ao controle da autoridade penitenciária, apresentava-se como verdadeiro “laboratório de poder” (FOUCAULT, 2007, p. 169). O Panoptismo foi, portanto, um marco nas transformações dos programas disciplinares, na medida em proporcionou uma espécie de “[...] extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos XVII e XVIII, sua multiplicação através de todo o corpo social, a formação do que se poderia chamar grosso modo da sociedade disciplinar (FOUCAULT, 2007, p. 173)”.

Em que pese a importância do modelo proposto por Jeremy Bentham no que tange às suas fortes implicações na modificação dos contornos da sociedade disciplinar, deve-se levar em conta que as instituições panópticas foram pensadas com o objetivo de substituírem as velhas casas de segurança, projetadas como grandes fortalezas (FOUCAULT, 2007, p. 167), bem como transformar os indivíduos submetidos ao controle estatal, adaptando-os à ordem, ao trabalho e ao poder e torná-los dóceis. Ocorre que o discurso ideal proposto, cujas implicações práticas podem ser consideradas utópicas, estava, e está, longe das suas aplicações e consequências reais. O que se enxerga na história é a “criação” de indivíduos estigmatizados, marcados pela vigilância e controle estatal. Michelle Perrot contribui com tal afirmação aduzindo que

Esse discurso ideal está muito longe da prática real, que devemos um dia descrever, no concreto cotidiano. Em lugar desse indivíduo regenerado, sóbrio, submisso, trabalhador, com que sonham os textos, é um homem destroçado em seus mecanismos físicos e morais, profundamente desadaptado, que sai da prisão. Isto quando ela não o destrói. (PERROT, 2001, p. 269)

Embora falho em suas funções manifestas, é incontestável o fato de que, em suas mais diversas formas de manifestação, a finalidade do poder vigilante do Estado está relacionada à transformação dos chamados delinquentes, na medida em que age, com precisão, sobre os mesmos. Estes delinquentes, por sua vez, representavam em sua totalidade os homens, potencialmente praticantes de delitos, geralmente pertencentes à classe pobre (FOUCAULT, 1998, p. 133).

Com esta compreensão, constata-se outra importante consideração histórica acerca do surgimento e desenvolvimento do sistema penitenciário. Desde sua criação, a prisão se apresenta como palco de conceitos masculinos. Sua estrutura e funcionamento foram pensados, a princípio, para conter e transformar o homem, sujeito potencialmente capaz de praticar condutas que justificassem sua contenção e posterior transformação.

Levando em consideração a trajetória e as formas desenvolvimento do sistema prisional, é possível observar seu caráter eminentemente masculino. Por sua vez, a figura da mulher neste sistema foi renegada a um espaço de pouca visibilidade, o que torna imprescindível compreender o cenário prisional também sobre a ótica feminina, conferindo visibilidade à participação das mulheres neste cenário.

2.2 A INSERÇÃO DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Em meio a um cenário eminentemente masculino, é notória a pouca visibilidade e discussão acerca da tardia inserção da figura da mulher no contexto histórico do sistema prisional. Para enfrentar esta realidade, torna-se necessário compreender em qual momento a mulher foi inserida neste sistema, bem como quais as circunstâncias que motivaram sua inserção. O desenvolvimento do conceito de prisão, bem como a inserção dos sujeitos (homens ou mulheres) neste conceito, devem ser analisados de forma crítica e contextualizada, permitindo, assim, conforme afirma Vera Regina Pereira de Andrade (2004, p. 263), a “[...] mediação entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente - o feminino e sua dor - e ressignificando a relação entre ambas [...]”.

Partindo do pressuposto de que o aparato penal (incluindo o próprio aparato prisional) não cumpre suas funções manifestas, Olga Espinoza (2004, p. 54) demonstra que a relação da mulher com o Poder Punitivo (aquele exercido pelo Estado perante a sociedade) se revela desde o nascimento deste poder, consagrando-se na Idade Média, e reaparecendo no decorrer do Século XIX. A justificativa para tal constatação encontra-se no fato de que a construção da imagem da mulher no seio social sempre esteve relacionada à fraqueza, à subordinação, à submissão, dentre outros estereótipos de cunho discriminatório. A própria conjuntura social, a saber, a sociedade patriarcal, propiciava a desvalorização feminina face à pretensa superioridade masculina.

Neste sentido, ANDRADE (2004, p. 274) discorre sobre o protagonismo masculino no seio social, mais especificadamente no espaço público, na medida em que afirma que a imagem deste “[...] é simbolizada no homem racional/ ativo/ forte/ potente/ guerreiro/ viril/ publico/ possuidor”. A autora (2004, p. 274) afirma, ainda, que à mulher era reservada esfera privada, configurada “[...] como a esfera da reprodução natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade, reprodutora, filiação e trabalho doméstico) [...]”.

Em um contexto de manifesta discriminação, o poder punitivo que recaia sobre a mulher estava presente nas mais diversas searas da vida em sociedade, envolvendo desde o controle no âmbito doméstico, exercido pelos pais e pelo esposo, existindo, ainda, o controle da entrada no mercado de trabalho, alcançando, por fim, o poder exercido sobre os espaços públicos, o que garantiu o encarceramento da mulher aos espaços privados. Embora a figura feminina esteja intimamente relacionada ao poder punitivo desde a sua gestação, o mesmo não ocorreu no que tange ao envolvimento desta com o sistema prisional em seu sentido estrito, ou seja, com o encarceramento como forma de punição pela prática de condutas delitivas.

Tal afirmativa justifica-se no fato de que a supremacia masculina, alimentada pela lógica patriarcal, contribuiu para uma espécie de seletividade no processo de criminalização. Isso porque, nas palavras de Alessandro Baratta,

A relação de condicionamento recíproco entre esta seletividade e a realidade social não é mensurável apenas com a escala das posições sociais e com a sua reprodução. A estrutura dos papéis nas duas esferas da divisão social de trabalho, quais sejam, a da produção material e a da reprodução, não é menos importante. É nesta diferenciação das esferas e dos papéis na divisão do trabalho que age a construção social dos gêneros. A sociedade patriarcal reservou, de forma ampla, o protagonismo da esfera produtiva aos homens e do círculo reprodutivo, às mulheres. (BARATTA, 1999, p. 45)

A mencionada seletividade nada mais é do que o afastamento da figura feminina do processo de criminalização, considerando a realidade social na qual esta estava inserida, uma vez que a mulher não representava o sinônimo de perigo, não fazia sentido algum enquadrá-la no âmbito da vigilância estatal. Até o momento, o que se percebe é o império de conceitos masculinos e a respectiva desconsideração da mulher, seja no seio social, ou na formação do próprio sistema penal. Neste sentido, Alessandro Baratta, afirma que “[...] o caráter androcêntrico do direito deriva do fato de que o mesmo, até o momento, desenvolveu-se sob o império de conceitos masculinos, excluindo critérios de ação extraíveis do feminino (BARATTA, 1999, p.27)”.

Uma das questões responsável por acentuar a seletividade no processo de criminalização diz respeito à bipolaridade do gênero no sistema prisional. Segundo Vera Andrade, essa bipolarização pode ser facilmente identificada na medida em que são analisados os papéis desempenhados por homens e mulheres no contexto da vida em sociedade, onde o homem é visto como “O cara” e a mulher, por sua vez, como “A coisa”:

O estereótipo de homem ativo no espaço público é o correspondente exato do estereótipo de criminoso perigoso no SJC. Mas não qualquer homem, o homem ativo-improdutivo. O poder colossal de que o patriarcado dota o homem e o gênero masculino, o capitalismo culmina, classistamente, por solapar. O estereótipo da mulher passiva (objeto-coisificada) na construção social do gênero, divisão que a mantém no espaço privado (doméstico) é o correspondente exato do estereótipo da vítima no SJC. Mas não, como veremos, qualquer mulher. As mulheres não correspondem, em absoluto, ao estereótipo de criminoso (as), mas ao de vítima (s) (ANDRADE, 2004, p. 17).

Com o passar dos anos, as mulheres experimentaram mudanças em sua representação social que permitiram influenciar até mesmo sobre a posição assumida por estas dentro do sistema penal. Durante muito tempo, a sociedade patriarcal traçou e limitou o papel da mulher e suas funções a algumas esferas sociais, reservando o protagonismo feminino ao lar. Em que pese a carga de estereótipos que subjugarão as mulheres nos decorrer dos anos, as mesmas foram capazes de conquistar, gradativamente, o espaço público, propiciando a ruptura do paradigma “público-privado”. Quando esta conquista toma as devidas proporções, há uma visível modificação dos paradigmas construídos ao longo dos anos no universo patriarcal, o que pode ser vislumbrado em conhecidos marcos históricos como, por exemplo, a participação feminina na Revolução Industrial.

No momento em que “a coisa” se dá conta de que pode assumir também um papel ativo, sem necessariamente perder sua identidade de mulher, acontece a inserção da mesma no âmbito público e, inevitavelmente, no sistema prisional. A própria legislação penal passou a reconhecer como sujeitas ao seu controle aquelas mulheres que não se enquadravam no modelo idealizado pela sociedade patriarcal. Assim, na medida em que prevê a existência das chamadas mulheres “desonestas” permitiu a reinterpretção daquilo que era tido como criminal ou desviante. Em meio a este cenário, Alessandro Baratta (1999, p. 40) afirma que o Direito Penal passa a reconhecer que a qualidade de praticante ou não de condutas criminosas não é estática e natural, mas sim, trata-se de “[...] uma adjetivação atribuída socialmente através de processos de definição e de reação”.

É possível, até o presente momento, detectar importantes características do processo de criminalização da mulher, quais sejam: em primeiro lugar, o fato de que este processo está

intimamente ligado à inserção da mulher no denominado espaço público, no momento em que esta quebra o paradigma sustentado pelo patriarcado e se reconhece como parte do corpo social. Em segundo lugar, observa-se que o sistema penal, em sua totalidade, foi concebido a partir de uma perspectiva eminentemente masculina.

3 - DIAGNÓSTICO DAS MULHERES ENCARCERADAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Dados consolidados resultantes do estudo desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 2008 demonstram que o Brasil contava, à época, com população carcerária de 451.219 (quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e dezenove) indivíduos, dos quais 422.565 (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e cinco) eram homens, aproximadamente 93,64% do contingente total, e, 28.654 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro) eram mulheres, representando, por sua vez, aproximadamente 6,35% da totalidade.

Conforme Diagnóstico Nacional das Mulheres Encarceradas, também realizado pelo DEPEN em abril do ano de 2008, cujo foco foi, especificamente, o sistema carcerário feminino, tem-se que a população carcerária feminina contou com real crescimento de 37,47%, considerando o período de 2003 à 2007, representando uma média aproximada de crescimento anual de 11,19%.

Muito embora os dados fornecidos no ano de 2008 contem com mais detalhes, o DEPEN forneceu dados apurados até maio do ano de 2011, os quais demonstram que a população carcerária feminina brasileira chegou ao número de 35.000 (trinta e cinco mil) presas, condenadas e provisórias, abrigadas em apenas 18.000 (dezoito mil) vagas disponíveis nos estabelecimentos penitenciários, demonstrando um déficit nacional de 17.000 (dezessete mil) vagas. Diagnosticou-se, ainda, que o crescimento da população carcerária feminina vem atingindo, ao longo dos anos, altos índices percentuais. Crescimento este que supera o da população carcerária masculina brasileira.

No que diz respeito à estrutura física dos estabelecimentos penais no Brasil, constatou-se que dos 508 estabelecimentos penitenciários que custodiam mulheres, 450 são considerados estabelecimentos mistos, ou seja, abrigam tanto homens quanto mulheres, e 58 são destinados

exclusivamente ao abrigo destas. O crescimento constante e expressivo da população carcerária feminina demonstra a necessidade de se promover maiores reflexões acerca do tratamento oferecido às mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro.

O fato de ainda existirem estabelecimentos mistos, e por contabilizarem a maioria dos estabelecimentos que comportam mulheres, representam a mais básica desconsideração à questão de gênero. Isso porque os espaços prisionais que comportam mulheres precisam de uma estrutura e um tratamento diferenciado, a fim de que sejam atendidas as peculiaridades do gênero feminino, o que dificilmente é observado quando se trata de um espaço que comporta tanto homens como mulheres.

Grande parte dos estabelecimentos conta com estruturas precárias, cujas construções, em sua maioria, não passam de meras adaptações de outros espaços para abrigar as mulheres. Não são identificadas, tampouco, a construção de creches ou berçários para comportar devidamente as custodiadas que necessitam de tais espaços.

Muito embora a Lei de Execução Penal disponha acerca da necessidade desses ambientes em seu artigo 83, §2º, os dados apontam uma realidade diversa da recomendada pelo diploma legal. Registra-se que apenas 19,61% dos estabelecimentos penais femininos possuem berçários ou estruturas separadas. E tão somente 16,13% dos mesmos possuem estrutura de creche.

Verifica-se, ainda, que apenas 27,45% dos estabelecimentos exclusivos para mulheres contam com estruturas específicas para a custódia das gestantes durante a permanência destas no sistema carcerário. Uma série de outras peculiaridades do cárcere feminino em virtude de gestação ou da existência de filhos menores não são observadas de maneira prudente pelo sistema penitenciário.

No que tange ao perfil das mulheres sujeitas ao cárcere a nível nacional, o *Relatório Sobre as Mulheres Encarceradas no Brasil*, desenvolvido pela Associação Brasileira de Defesa da Mulher e da Juventude (ASBRAD)⁵, demonstra que grande parte do contingente feminino engloba mulheres jovens, solteiras, afrodescendentes, cuja prisão ocorreu, em sua maioria, por envolvimento com tráfico de drogas.

⁵ Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. Disponível em: <http://asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf>. Acesso em: 23 de mar. 2014.

O tratamento médico precário oferecido a estas mulheres é, na maioria das vezes, similar ao tratamento fornecido à população carcerária masculina, muito embora seja indiscutível a necessidade de tratamentos específicos, o que implica na necessidade de estruturas específicas como, por exemplo, equipes e aparelhos que atendam nas áreas de ginecologia e pediatria. Tal realidade é evidenciada na existência de apenas 35,29% unidades femininas que contam com a presença de médicos.

Os dados oficiais revelam, ainda, diferenças quanto à educação e ao trabalho desenvolvido dentro das unidades prisionais. Constata-se que grande parte dos estabelecimentos conta com a presença de espaços destinados à assistência educacional, entretanto apenas 25,43% do total das custodiadas estavam inseridas em atividades educacionais.

No que se refere ao trabalho desenvolvido dentro das penitenciárias, verifica-se que grande parte das atividades laborativas destinadas às mulheres encarceradas diz respeito a atividades de costura, artesanato, limpeza, dentre outras. Esta realidade revela, com clareza, a reprodução dos papéis sociais assumidos pela mulher fora do sistema prisional, reforçando os estereótipos sustentados nas sociedades patriarcais.

Todas as questões até então levantadas merecem ser analisadas à luz da chamada igualdade material “[...] referente ao ideal de justiça como reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios) (MOREIRA; MIYAMOTO, 2013, p. 439)”.

A compreensão do sistema penitenciário a partir do mencionado critério de igualdade é o que permite conceber a necessidade de tratamentos igualitários entre homens e mulheres no que diz respeito à garantia de direitos, e, paradoxalmente, conceber a necessidade de tratamento específico e diferenciado para grupos que, de fato, necessitam dessa proteção, em virtude de suas peculiaridades. Como ocorre, por exemplo, com o grupo das mulheres encarceradas. Compartilhando deste entendimento, Boaventura de Souza Santos (2010, p. 56) assevera que “[...] as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito de serem diferentes quando a igualdade os descaracteriza”. Superadas estas reflexões, necessário se faz entender a atual situação prisional das mulheres encarceradas no Estado do Espírito Santo.

4 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O sistema penitenciário do Espírito Santo traz em seu histórico uma série de violações aos direitos humanos, as quais se estendiam desde o tratamento oferecido aos detentos, até as estruturas dos estabelecimentos penitenciários aos quais estes eram submetidos.

Segundo o relatório ‘Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Espírito Santo’⁶ confeccionado em maio de 2011, o estado foi palco de práticas desumanas, adornadas por condições precárias na grande maioria dos estabelecimentos que compunham o seu sistema prisional, violando sistematicamente os direitos fundamentais de milhares de pessoas, homens e mulheres. Dentre os indicativos do relatório, destaca-se a prática de tortura, maus tratos, superlotação, ausência de assistência médica satisfatória, e o deficitário acesso à justiça no estado. O referido documento aduz, ainda, que muito embora tenham existido tentativas de denúncias por parte da sociedade civil acerca de tal realidade, [...] o pacto de silêncio entre as autoridades públicas estatais favoreceu a não responsabilização dos envolvidos nos crimes, a deterioração das condições dos presídios e a impunidade dos executores de defensores de direitos humanos.⁷

A precária realidade na qual o sistema prisional do estado estava inserido tomou maiores dimensões quando a mesma ganhou visibilidade no cenário internacional, a partir da denúncia das atrocidades cometidas ao Conselho de Direitos Humanos e Relatores Especiais da Organização das Nações Unidas - ONU, obrigando ao governo a reconhecer a inconcebível situação dos presos do Espírito Santo, até então negada por grande parte das autoridades estatais. Neste contexto de graves e constantes violações aos direitos da pessoa humana, está submerso o sistema penitenciário feminino. Dados apresentados pelo Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN⁸ informam que em junho de 2011 a população de presos custodiados pelo estado chegou ao número de 12.108 (doze mil cento e oito).

⁶ O mencionado relatório reflete os estudos desenvolvidos entre 2009 e 2011 por um grupo de monitoramento, integrado por diversas organizações, quais sejam: Centro de Apoio aos Direitos Humanos Valdício Barbosa dos Santos; Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra; Conectas Direitos Humanos; Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo (CEDH-ES); Justiça Global; e Pastoral do Menor do Espírito Santo.

⁷ Disponível em: http://global.org.br/wp-content/uploads/2011/06/SistemaPrisionalES_2011.pdf. Acesso em 20 abr. 2014.

⁸ INFOPEN - Módulo no sistemacriado pelo Departamento Penitenciário Nacional. Tem por objetivo a coleta e a organização de informações sobre a população carcerária brasileira.

A quantidade de mulheres encarceradas no Estado do Espírito Santo contava, até junho de 2011, com o número de 1.393 (mil trezentos e noventa e três), representando aproximadamente 11% do número total de custodiados. Os dados levantados revelam, ainda, que 70% do contingente penitenciário feminino enquadra-se no crime de tráfico de entorpecentes, com baixa incidência nos demais crimes ou contravenções penais, dentre estes, os que contam com o maior número de condenadas são os crimes contra o patrimônio e contra a pessoa.

De acordo com informações fornecidas pelo Relatório de Inspeção Prisional no Estado do Espírito Santo, observa-se que até dezembro de 2011 a população carcerária total contou com o número de 13.207 (treze mil duzentos e sete) presos. Sendo que em dezembro de 2012, de acordo com o INFOPEN, contabilizou-se uma população carcerária de 421,05 detentos por 100.000 habitantes. O Estado possui baixo número de unidades prisionais específicas para abrigar mulheres. Tem-se um total de seis estabelecimentos prisionais, quais sejam: Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha (CDPF-VV), Penitenciária Feminina de Cariacica (PFC - Bubu), Penitenciária Feminina Semiaberta de Cariacica (PFSC), Centro Prisional Feminino de Colatina (CPFCOL), Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim (CPFCDI), e a Penitenciária Regional de São Mateus.

Além destes, cumpre registrar que funcionaram no estado outros dois estabelecimentos, quais sejam, o Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana (CDPFV), e a Penitenciária Estadual Feminina de Tucum, ambas desativadas em 2011. As mulheres custodiadas nestes locais foram transferidas para o complexo presidiário feminino de Bubu, o qual recebeu as presas provisórias, e para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha, localizado em Xuri, o qual recebeu as presas já condenadas.

Dos estabelecimentos ainda em funcionamento, dois deles (o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro do Itapemirim e a Penitenciária Regional de São Mateus) custodiam ambos os sexos de detentos, sendo que a primeira possui uma ala específica para mulheres, enquanto a segunda possui estrutura física distinta para homens e mulheres.

Conforme demonstrado no Relatório de Inspeção Prisional no Estado do Espírito Santo, o Centro Prisional Feminino de Colatina abrigava, no início de 2012, 8 presas parturientes e 3 presas gestantes. Informa, ainda, que as crianças recém-nascidas ficam com a mãe, no próprio estabelecimento prisional, em média 6 meses após o nascimento. O referido relatório, como ocorre em grande parte dos documentos oficiais, é omissivo acerca das condições às quais mães

e filhos são submetidos, não informando se recebem tratamento médico adequado, ou se contam com estruturas físicas adequadas como, por exemplo, creches e berçários em boas condições de uso.

No capítulo anterior do presente trabalho um dos pontos levantados como deficitário no sistema penitenciário brasileiro como um todo diz respeito à pequena existência ou, na pior das hipóteses, a total ausência de equipes médicas nos estabelecimentos prisionais. Principalmente equipes direcionadas especificamente ao suporte clínico à mulher.

No Espírito Santo a realidade não é diferente. Segundo informações do relatório do INFOPEN, cujos dados mais recentes datam de dezembro de 2012, o quantitativo de servidores da área médica na ativa nos estabelecimentos prisionais femininos no estado somam 29 (vinte e nove). Dentre estes, 15 (quinze) são médicos clínicos gerais e 14 (quatorze) são psiquiatras. Evidencia-se a ausência de médicos ginecologistas, o que demonstra, mais uma vez, o claro descaso com as peculiaridades do gênero feminino, praticado não só pelo Estado Brasileiro, mas especificamente pelo estado do Espírito Santo.

Outro ponto passível de observações diz respeito à realização de políticas públicas nos estabelecimentos prisionais femininos capixabas. Conforme disposto no Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário - Mulher Presa e Egressa (maio de 2008), existem 2 (dois) projetos cujo objetivo é a integração da mulher presa, quais sejam, o projeto Maria Marias, bem como o projeto estabelecido entre a SEJUS - Secretaria de Justiça do Espírito Santo, o Ministério da Justiça e o Sistema S. Tais projetos desenvolvem atividades de profissionalização, integração à família, assistência à saúde da mulher presa, por meio de ações de prevenção à doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras. Existe, ainda, o projeto Lilás, firmado com a Universidade Federal do Espírito Santo, que objetiva a realização de atividades esportivas e lúdicas na penitenciária estadual feminina.

Dentre as atividades desenvolvidas nos presídios que comportam exclusivamente mulheres, destacam-se o artesanato, a costura, a limpeza, a jardinagem e o apoio administrativo. Por sua vez, na Penitenciária Regional de Linhares, as mulheres encarceradas trabalham no apoio administrativo à unidade, bem como desempenham atividades de bordado, artesanato e costura, com o apoio da Pastoral Carcerária.

Quanto à participação de mulheres em atividades vinculadas ao Programa de Laboraterapia, de acordo com o Relatório do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN,

de dezembro de 2012, contabilizou-se que atuam na esfera privada 649 (seiscentos e quarenta e nove) homens, e tão somente 84 (oitenta e quatro mulheres). Não foi constatada nenhuma atuação feminina nas atividades laborais ligadas aos Órgãos do Estado.

No que tange às atividades desenvolvidas na área industrial, verifica-se que a atuação das mulheres conta com o número de 53 (cinquenta e três) presas. Tal indicador merece destaque, visto que, de acordo com o mesmo relatório produzido em junho de 2011, não havia nenhuma participação feminina neste tipo de atividade. Muito embora seja indiscutível a importância quanto à efetivação de projetos de integração das mulheres encarceradas, deve-se atentar ao fato de que grande parte das atividades oferecidas às mesmas atua como instrumentos de manutenção dos papéis sociais outrora determinados nas sociedades patriarcais. Nota-se que a vida dentro dos muros de uma prisão feminina passa a reproduzir a vida fora desses muros, confinando a mulher ao espaço privado, ensinando-a a desempenhar atividades eminentemente domésticas, não promovendo uma emancipação e um preparo, de fato, para a vida em sociedade.

Importa considerar que os números informados pelo Relatório do Sistema Nacional de Informações - INFOPEN, de dezembro de 2012, indicam um quantitativo relativamente alto no que tange à participação de homens e mulheres em atividades educacionais, em ambos os graus de escolaridade. Contabiliza-se que estão sendo alfabetizados 557 (quinhentos e cinquenta e sete) homens e 64 (sessenta e quatro) mulheres; cursam o ensino fundamental 1802 (mil oitocentos e dois) homens e 385 (trezentos e oitenta e cinco) mulheres; no ensino médio tem-se 545 (quinhentos e quarenta e cinco) homens e 167 (cento e sessenta e sete) mulheres.

Ante tal realidade, muito embora o contingente feminino esteja representado por números bem inferiores ao masculino, cumpre ser reconhecida a importância exercida pela educação no sentido de formar mentes pensantes, e conseqüentemente promover a emancipação dos sujeitos. Tal avanço possibilita a reconstrução da perspectiva de gênero no sistema penitenciário capixaba.

Ponto que merece destaque, ainda relacionado com o desenvolvimento de atividades educacionais, diz respeito à total ausência, conforme dispõe o relatório acima citado, de inclusão de presas mulheres em cursos técnicos de profissionalização, diferente da realidade masculina, a qual conta com 160 homens cursando este grau de ensino. Tal fato evidencia presença dos estereótipos que circundam os gêneros masculino e feminino, visto que a

capacitação técnica para o mercado de trabalho só está voltada para atender aos homens, retirando qualquer possibilidade das mulheres presas adentrarem nesta especialidade imediatamente após seu retorno para a vida fora dos muros da prisão.

Por outro lado, pondera-se que, para a efetivação dos direitos fundamentais, a perspectiva de gênero deve ser sopesada, a exemplo da condição da mulher encarcerada na maternidade que clama por espaços apropriados dentro do estabelecimento penitenciário viabilizando o convívio com seu filho respeitado o princípio da dignidade. O Estado do Espírito Santo, de acordo com o Relatório do INFOPEN, de dezembro de 2012, conta com 7 (sete) creches e berçários. Apesar do expressivo número, não se tem informações acerca das reais condições e da sua presença em todas as penitenciárias.

Devem existir, também, ações por parte do Estado voltadas ao oferecimento de material higiênico próprio para mulheres, a exemplo do fornecimento de absorventes. Não foi constatado nenhum dado que demonstre o fornecimento adequado destes materiais nos estabelecimentos prisionais que comportam presas no Espírito Santo.

As maneiras de atuação do Estado sob a forma de ações específicas não se esgotam no presente estudo. É imprescindível uma firme atuação do Estado e de seus entes federados, os quais se colocam na função de garantidores daqueles que são submetidos ao cárcere. Isso poderá trazer esperanças ao gênero feminino no que tange à desconstrução e a reconstrução de um sistema prisional que confira visibilidade às questões de gênero no cenário capixaba, e que efetive uma igualdade substancial entre homens e mulheres.

Neste sentido, corroboram Moreira e Miyamoto, ao afirmarem que

[...] para a efetivação da igualdade substancial entre homens e mulheres, são necessárias medidas de superação de desigualdades de gênero através das ações afirmativas que levem em conta as peculiaridades e especificidades das mulheres, nos diferentes momentos da vida, como também medidas de inserção social, bem como de redistribuição para corrigir a injustiça distributiva.(MOREIRA; MIYAMOTO, 2013, p. 441)

Resta, portanto, a clara necessidade de uma atuação estatal efetiva e justa, por meio de políticas públicas e de ações específicas que busquem uma igualdade fática aos sujeitos encarcerados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da desconstrução das definições de masculino e feminino, por meio da perspectiva do gênero, observou-se que os papéis desempenhados por homens e mulheres dentro da sociedade não estão vinculados à sua natureza. Pelo contrário, é fruto de construções sociais. Como demonstrado no decorrer do presente estudo, historicamente a mulher carrega sobre si uma série de estereótipos, construídos pelas chamadas “sociedades patriarcais”, alimentados e reiterados, equivocadamente, no decorrer dos anos.

Por conta destes estereótipos, a imagem feminina sempre esteve ligada à fragilidade do sexo, às limitações, à subordinação ao homem ou ao próprio Estado (composto, em sua totalidade, por homens), dentre outras visões que sempre colocavam a mulher em condição inferior. Todas estas visões, então sustentadas pelo falso argumento das diferenças biológicas, criaram um cenário de ostensiva discriminação, manifestando-se nos mais diversos âmbitos da sociedade. A própria diferenciação entre espaço público e espaço privado, justificada pelas diferenciações sexuais, reforçou a construção social de subordinação da mulher em relação ao homem.

Em meio a esta dicotomia, viu-se que o protagonismo feminino restringiu-se ao lar, sendo destinado às mulheres o desempenho de tarefas que se adequavam às suas peculiaridades, enquanto o protagonismo masculino manifestou-se no espaço público, econômico e político. Considerando que estes espaços representam, respectivamente, a ideia do invisível (renegado à privações) e do visível, tem-se o ponto de partida para a análise do sistema prisional do estado do Espírito Santo, a partir da perspectiva de gênero.

Observou-se que o sistema prisional, desde sua criação, não esteve voltado à mulher, tampouco preparado para recebê-la. Ante a tal despreparo, e em meio ao império de conceitos masculinos, a vida dentro dos muros de uma prisão feminina tornou-se uma mera reprodução da dominação já exercida no meio social. Com efeito, na medida em que a mulher adentra no universo do cárcere, a mesma é submetida a um duplo confinamento, ou seja, o confinamento ao espaço doméstico, já vivenciado na vida em sociedade, e o confinamento prisional como forma de punição. Como consequência desse duplo confinamento, tem-se a maximização da

invisibilidade feminina, acentuando as desigualdades já existentes entre os homens e as mulheres.

Pode-se afirmar que a pesada carga de discriminações e punições suportada pela mulher é inevitavelmente potencializada dentro do sistema penitenciário. Tal afirmação justifica-se pelo fato de que o cárcere, por si só, representa a punição por determinada conduta contrária às determinações legais vigentes. Além disso, a própria conjuntura do sistema reflete, desde sua estrutura, a invisibilidade feminina.

Com os diagnósticos acerca do sistema prisional brasileiro e do sistema prisional do Espírito Santo especificamente, observou-se que o Estado reflete em sua atuação a cultura androcêntrica, reforçando os papéis sociais construídos ao longo da história, e maximizados nas sociedades patriarcais. As políticas públicas de ressocialização das mulheres encarceradas adotadas no Espírito Santo, em sua maioria, demonstram a inobservância da perspectiva do gênero, ao mesmo tempo em que reproduzem o estigma de dominação masculina, face a inferioridade feminina.

Evidenciou-se que a garantia de direitos à mulher presa não observa o cumprimento do princípio da alteridade. Na maioria das situações, conforme apontaram os relatórios oficiais analisados, são fornecidas às mulheres o mesmo tratamento fornecido aos homens, sem, contudo, considerar suas peculiaridades. Pondera-se, portanto, que o aperfeiçoamento da igualdade de gênero por parte do sistema prisional no Espírito Santo só será possível quando forem reconhecidas as diferenças existentes entre os sexos, e, quando reconhecidas, que as mesmas não induzam ou alimentem as desigualdades no tratamento oferecido a ambos. Neste sentido, ponderam Moreira e Miyamoto (2013, p. 447) que as políticas públicas específicas seriam importantes meios à reconstrução das relações de igualdade substancial entre homens e mulheres dentro do sistema prisional do estado do Espírito Santo.

O tratamento digno e igualitário, com a observância de direitos fundamentais, oferecido às mulheres encarceradas é a máxima que deve ser observada pelos sistemas prisionais como um todo. Uma concreta mudança de paradigma só poderá ser alcançada com o esforço mútuo entre o Estado e as demais instituições no seio social. Por certo, as mudanças efetivas fora dos muros das prisões implicarão em mudanças efetivas dentro dos muros das prisões.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.** São Paulo, ano 12, n. 48, p. 260-290, mai-jun. 2004.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e Feminismo.** 1999.

BENTHAM, Jeremy *et al.* **O Panóptico.** Tomaz Tadeu (Org). 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Mulheres Encarceradas: diagnóstico nacional.**

2008. Disponível em:

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257BC9103B15-840B-4E57-93CF-7B00DA0A9041%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%257D&ei=BIcwU4yqLYXfkQeV2ID4BQ&usg=AFQjCNERpYRdGGRZPWHdZnKxQTYBTfsUHA&bvm=bv.62922401,d.eW0>. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento Penitenciário Nacional: Sistema Penitenciário Brasileiro.** Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CC8QFjAB&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257B1CF58C82-43C4-4553-9CA7-F9741EF128AE%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%257D&ei=pMpWU4u4EuLLsQSn4G4Aw&usg=AFQjCNG6rQPmA4pg0Cv7wF_ABHT1I7wXoA&bvm=bv.65177938,d.cWc. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento Penitenciário Nacional: Espírito Santo.** Disponível em: portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&Team=¶ms=itemID={FF92335D-701B-405C-B6F6-7DBF1F444964};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}. Acesso em 20 abr. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Penitenciário no Brasil: dados consolidados.** Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={3B16E3BF-B16F-4AE2-8BA5-5169E9DD61E3}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>. Acesso em 23 mar. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório de Inspeção prisional no estado do Espírito Santo.** Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9614C8C-C25C-4BF3-A238-98576348F0B6}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D{A5701978-080B-47B7-98B6-90E484B49285}%3B&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>. Acesso em 20 abr. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário - Mulher Presa e Egressa.** Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CCUQFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257BDCD4E4B5-8605-4E93-BF0E-54CBD4708E1E%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%257D&ei=jhXU4ytJZG_sQSAIYGABg&usg=AFQjCNFIEmgCmfsz_UZxCKoUfIVvFCp3Lg&bvm=bv.65177938,d.cWc. Acesso em 20 abr. 2014.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **O Direito Penal como mecanismo de gestão da subcidadania no Brasil:** (in)visibilidade, reconhecimento e as possibilidades hermenêuticas do princípio da dignidade humana no campo penal. 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp082700.pdf>. Acesso em 07 mar. 2014.

CASAS, Lidia; ESPINOZA, Olga. *La perspectiva de género en la defensa de mujeres bajo el nuevo sistema procesal penal chileno*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 14. Nº 61. Julho-Agosto, 2006. Editora Revista dos Tribunais, p. 215-274.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 34. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2007.

_____. **Microfísica do Poder**. 13 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Parte I. Tradução Mareia Sá Cavalcante Schuback. 15. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

KUNH, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 6 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

MOREIRA, Nelson Camatta; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. Teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser: aplicabilidade e concretude nos 25 anos do (neo)constitucionalismo brasileiro na perspectiva do gênero. In: **Filosofia do Direito**. 1 ed. Florianópolis: FUNDAB, 2013. p. 422-450.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 3. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado**. 2008. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/02.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2014.